



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.704, DE 13 DE MAIO DE 2009

REESTRUTURA E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2001 E ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 1.362/2002.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Ouro Branco, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes às atividades Antidrogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de Demanda: como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

III – Drogas Ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações referentes às atividades Antidrogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, repressão e prevenção, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão escolhidos pela maioria absoluta, dentre os Conselheiros efetivos, reunidos em Assembléia Extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 4º O COMAD será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes assim organizados:

- a) – Representantes do Executivo Municipal:
 - I – Secretaria Municipal de Saúde;
 - II – Hospital Público Municipal;
 - III – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
 - IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - V – Secretaria Municipal de Educação;
 - VI – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
 - VII – Procuradoria Geral do Município.
- b) – Representantes da Sociedade Organizada:
 - I - Representante do Poder Judiciário;
 - II - Polícia Militar ou Polícia Civil;
 - III - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - IV- Representante das Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas;
 - V - Representante de Instituições Religiosas, legalmente constituída;
 - VI - Representante de Grupos de Auto Ajuda, legalmente constituídos;
 - VII - Representante de Instituição de Tratamento e Recuperação de Dependência Química, legalmente constituída.

Art. 5º O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitê REMAD – Recursos Municipais Antidrogas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o caput deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art.10. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.305/2001 e 1.362/2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de maio de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral